



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 446/2015

São Luís, 15 de maio de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	21
Atos dos Relatores	34

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 327, DE 12 DE MAIO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0076/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Teresa Christina Pinto Silva Brito, matrícula n.º 7294, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2004/2009, a considerar de 15/06/2015 a 13/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 329 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 4885/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula n.º 10843, Procurador Geral de Contas deste Tribunal, para participar dos Cursos de Análise *Cross-Competitor* e Criação e Implantação de Operação de Inteligência de Classe Mundial, nos dias 21 e 22 de maio de 2015, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA N.º 330 DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5324/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a função comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para participar do 13º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, nos dias 28 e 29 de maio de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 331 DE 13 DE MAIO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5074/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Saldanha Viana Ramos, matrícula nº 12823, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Controle Gerencial deste Tribunal, para participar do Seminário de Licitações e Contratos Avançado, no período de 18 a 22 de maio de 2015, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA N.º 322 DE 11 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Flaviana Pinheiro Silva, (Coordenadora), Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 6908, Mônica Valéria de Farias, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 11403 e Fidel Klinger Rego, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 10074, para realização de fiscalização/auditoria na Prefeitura de Olho D' Água das Cunhãs, exercícios financeiros de 2014 e 2015, no período de 24 a 26 de maio de 2015, em consonância com o que dispõe o Plano Semestral de Fiscalização.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, ONZE DE MAIO DE 2015.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

PORTARIA N.º 335, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Constitui a Comissão de Autoavaliação do TCE/MA com base no Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – promovido pela Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o MMD-QATC, ferramenta de autoavaliação desenvolvida pela Atricon, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil voluntariamente adesos medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela Atricon;

CONSIDERANDO a relevância dos objetivos da Atricon, materializados no MMD-QATC, voltados ao fortalecimento dos Tribunais de Contas no contexto do sistema nacional de controle externo;

CONSIDERANDO que o MMD-QATC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a adesão do TCE/MA ao MMD-QATC desde a sua primeira versão em 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Autoavaliação do TCE/MA com base no Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – promovido pela Atricon, integrada pelos seguintes membros:

- I - Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado – Coordenação Geral;
- II - Procurador de Contas Jairo Cavalcante Vieira – Controle de Qualidade;
- III - Bernardo Felipe Sousa Pires Leal – Controle de Qualidade;
- IV - Bruno Ferreira Barros de Almeida;
- V - Carmen Lúcia Bastos Leitão;
- VI - David Neves dos Santos;
- VII - Gladys Melo Aragão Nunes;
- VIII - Marcio Roberto Costa Freire;
- IX - Raimundo Henrique Erre Cardoso; e
- X - Raul Cancian Mochel.

Art. 2º Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I - Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon;
- II - Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela Atricon;
- III - Coordenar as reuniões e atividades internas de avaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados; e
- IV - Elaborar relatório sobre o resultado da avaliação.

Parágrafo único O controle de qualidade do processo de avaliação é de responsabilidade dos membros da Comissão designados para esta função.

Art. 3º À Comissão de Avaliação é assegurada autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso à pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3128/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bom Jardim

Responsáveis: Antonio Roque Portela de Araújo, CPF nº 178.249.313-15, residente na Rua São João, nº 309,

Centro, Bom Jardim/MA, 65380-000

Raimundo Portela de Araújo, CPF nº 126.256.473-53, residente na Rua Oswaldo Cruz, nº 48, Centro, Santa Inês/MA, 65300-000

Francisco Alves de Araújo, CPF nº 253.892.623-87, residente na Rua Santos Dumont, nº 163, Centro, Bom Jardim/MA, 65380-000

Procuradores constituídos: Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA nº 4980

Welger Freire dos Santos, OAB/MA nº 4534

Raimundo Nonato Ribeiro Neto, OAB/MA nº 4921

Wirajane Barros de Santana, OAB/MA nº 8004

Marcelo Almeida de Oliveira, OAB/CE nº 24.214

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Bom Jardim, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade solidária dos Senhores Antonio Roque Portela de Araújo (prefeito), Raimundo Portela de Araújo (tesoureiro) e Francisco Alves de Araújo (secretário de saúde), ordenadores de despesas. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 185/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade solidários dos Senhores Antonio Roque Portela de Araújo (prefeito), Raimundo Portela de Araújo (tesoureiro) e Francisco Alves de Araújo (secretário de saúde), gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as referidas contas, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 3320/2013 UTCOG-NACOG IV:

1. ausência de relatório e parecer do órgão de controle interno que deve se pronunciar sobre as contas (item 2 da seção II);
2. não apresentação de documentos suficientes a comprovar a existência do saldo financeiro para o exercício seguinte, em bancos, registrado nos balanços financeiro e patrimonial, no valor de R\$ 759.071,21 (subitem 1.2 da seção III);
3. falhas em procedimentos demonstrados nos processos referentes aos seguintes eventos: Convite nº 01/2011-08, Tomada de Preços nº 02/2011-04, Pregões Presenciais nºs 09/2011-03, 09/2011-04, 09/2011-07 e 09/2011-25 e Inexigibilidade nº 06/2011-06 (subitens 2.3-“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da seção III);
4. não comprovação de realização de procedimento licitatório para contratar a seguinte despesa (subitem 3.3-a da seção III):

Data	NE	Objeto	Credor	Valor (R\$)
31/1/2011	31010003	Material farmacológico	C. Alves Distrib. De Produtos Farmacêuticos	617.000,00

5. não apresentação de guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e de demonstrativos referentes a contribuições da parte empresa e da parte empregado (subitem 4.2 da seção III).

b) aplicar aos responsáveis solidários as seguintes multas, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão:

b.1) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e respectivo inciso III, do Regimento Interno, em razão da irregularidade descrita no item 2 da alínea “a”;

b.2) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do

TCE/MA, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e respectivo inciso III, do Regimento Interno, em razão das irregularidades descritas nos itens 1, 3, 4 e 5 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4269 /2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Brejo

Responsável: José Farias de Castro - Prefeito Municipal, CPF nº 160.776.953-00, endereço Av. Luis Domingues, nº 70, Centro, Brejo/MA, CEP: 65520-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Brejo, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José Farias de Castro - Prefeito Municipal. Desaprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Brejo e à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 25/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas prestadas pelo Senhor José Farias de Castro - Prefeito Municipal no referido exercício, constantes dos autos do Processo nº 4269/2011, com fundamentação no art. 10, I, e no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 428/2012-UTCOC/NACOG:

1. não encaminhamento dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa (IN) TCEMA nº 009/2005 (item 2 da seção II, subitens 1.2.1, 1.2.3, 3.2, 3.6, 4.1, 6.1, 6.4, 6.6, 8.1 e 8.2 da seção IV):

Documento Ausente	Dispositivo não atendido
Inventário de materiais existentes em almoxarifado, no início e no final do exercício	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “i”
Relação, por ordem cronológica de apresentação, de precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários, citando os que não foram pagos	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “j”

Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)	Anexo I, Módulo I, Item IV, alínea “a”
Decreto do Prefeito regulando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso	Anexo I, Módulo I, Item IV, alínea “c”
Lei que institui (e altera) o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos do município, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício (arts. 37, I, II e V, e 39, § 1º da Constituição Federal)	Anexo I, Módulo I, Item VI, alínea “c”
Lei municipal, ou decreto do Prefeito, se for o caso, que estabeleça os serviços passíveis de terceirização a serem contratados mediante processo licitatório, acompanhada de relações desses serviços terceirizados no exercício (art. 2º e 6º, II, da Lei nº 8.666/1993)	Anexo I, Módulo I, Item VI, alínea “f”
Relação contendo o número de servidores dispostos no Município, distribuídos por secretarias, informando a data de admissão, o cargo, nível e vencimento	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “h”
Cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “b”
Resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS)	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “g”

2. encaminhamento intempestivo ao Tribunal da Lei que instituiu o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), contrariando o art. 20, I, II, III da IN TCE/MA nº 009/2005 (subitem 1.1 da seção IV);
3. não foi enviada cópia dos decretos de abertura dos créditos adicionais, descumprindo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (subitem 1.2.4 da seção IV);
4. não arrecadação dos tributos de competência do município (IPTU, ITBI e Taxas) e não previsão da contribuição de melhoria, contrariando o art. 11, c/c o art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (subitem 2. 2 da seção IV);
5. o resultado da execução orçamentária foi deficitário, desatendendo o disposto no art. 4º, I, “a” da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 48, “b” da Lei nº 4.320/1964 (subitem 3.1 da seção IV);
6. o repasse para a Câmara Municipal ultrapassou o limite (7%) fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal/88 (subitem 3.3 da seção IV);
7. não foram consolidados os saldos de caixa e bancos apresentados no Balanço Geral com os saldos dos fundos, desatendendo ao princípio da universalidade e o art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (subitem 3.4 e 10.1 da seção IV);
8. não há saldo suficiente para o pagamento dos Restos a Pagar, afrontando o princípio do equilíbrio orçamentário e o conceito de responsabilidade fiscal contido no art. 1º, § 1º, da Lei nº 101/2000 (subitem 3.5 da seção IV);
9. a relação de bens móveis e imóveis não contempla os bens incorporados e desincorporados ao patrimônio do exercício anterior, contrariando a determinação do Anexo I, Módulo I, item III, “h” da IN TCE/MA nº 009/2005 (subitem 4.1 da seção IV);
10. a posição patrimonial evidenciada no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta as seguintes falhas: o saldo patrimonial do exercício informado (Passivo Real a Descoberto de R\$ 1.208.874,54) diverge do valor apurado (R\$ 1.775.485,57); o saldo do Ativo Permanente (R\$ 738.231,59) não contempla os valores correspondentes às incorporações (bens móveis e imóveis) efetuadas em exercícios anteriores; e baixa de Almoarifado, no valor de R\$ 3.662.104,27, sem o correspondente documento de registro, contrariando os arts. 83, 85, 89, 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC

T 1 e T 2 (subitens 4.2 e 10.1 da seção IV);

11. o município aplicou 56,25% do total da receita corrente líquida em despesa com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (subitem 6.5 da seção III);

12. não encaminhamento da lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social/CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb e a Lei de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, prejudicando o cumprimento do art. 7º, I, da IN TCE/MA nº 014/2007, do art. 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, do art. 18 da Lei Nacional nº 11.947/2009 e do art. 208, VII, da Constituição Federal/1988 (subitem 7.1 da seção IV);

13. ausência dos pareceres do CACS de movimentação dos recursos recebidos do Fundeb, inobservando o disposto no art. 7º, VII, da IN TCE/MA nº 014/2007 e o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.494/2007 (subitem 7.2 da seção IV);

14. o município aplicou 23,38% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o estabelecido no art. 212 da Constituição federal/1988 (subitem 7.4 da seção IV);

15. não encaminhamento da lei que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, inobservância o art. 17, § 4º, e o art. 30, I, II, III, da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (subitens 9.1 e 9.3 da seção IV);

16. prejudicado o cotejamento entre as informações constantes do Balanço Geral e as oriundas dos dados da Gestão Fiscal, referentes aos percentuais aplicados com pessoal, valorização do magistério e saúde (subitem 10.2 da seção IV);

17. não foram disponibilizados, via sistema informatizado LRF-NET, dentro do prazo legal, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária/RREO (1º e 6º bimestres) e os Relatórios de Gestão Fiscal/RGF (2º semestre), descumprindo a norma estabelecida no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c os arts. 1º e 6º da IN TCE/MA nº 008/2003 (subitem 13.1 da seção IV);

18. não comprovação da publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal na forma estabelecida no art. 15, §§ 1º e 2º, da IN TCE/MA nº 008/2003, c/c o art. 276, § 3º, do Regimento interno (subitem 13.1 da seção IV);

19. não comprovação da realização das audiências públicas previstas no § 4º do art. 9º e parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (subitem 13.3 da seção IV).

b) enviar à Câmara Municipal de Brejo em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3077/2010 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS de Igarapé do Meio

Responsável: José Costa Soares Filho (CPF n.º 002.549.553-47), residente na Rua Principal, n.º 144, Centro, Igarapé do Meio, CEP 65.345-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé do Meio, de responsabilidade do Prefeito José Costa Soares Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 1020/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé do Meio, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Costa Soares Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 5006/2012 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas de responsabilidade do Prefeito José Costa Soares Filho, com fundamento no art. 22,II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, o Prefeito José Costa Soares Filho, multas no total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, § 7º, do Regimento Interno do TCE/MA devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas consignadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 48-UTCOG/NACOG, de 18 de fevereiro de 2011 (fls. 5 a 29), a seguir:

b1) ausência da relação dos responsáveis pela administração da entidade (multa de R\$ 2.000,00), do relatório e parecer do órgão de controle interno (multa de R\$ 2.000,00) e da aprovação das contas pelo Prefeito (multa de R\$ 2.000,00), contrariando o art. 5º, § 9º, e o Anexo I, Módulo III - B, itens I, XVI e XVII, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção II, itens 2.2 e 2.3, do RIT n.º 48/2011);

b2) ausência de processos licitatórios referentes à aquisição de peças para manutenção de veículos, no valor de R\$ 41.037,00 (multa de R\$ 2.000,00); à aquisição de produtos alimentícios, no valor de R\$ 10.452,50 (multa de R\$ 2.000,00); à aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 15.973,95 (multa de R\$ 2.000,00); à perfuração de poço artesiano, no valor de R\$ 75.623,18 (multa de R\$ 2.000,00); à aquisição de material de construção, no valor de R\$ 66.273,00 (multa de R\$ 2.000,00); à reforma de hospital e posto de saúde, no valor de R\$ 82.656,83 (multa de R\$ 2.000,00); à aquisição de combustível, no valor de R\$ 137.976,49 (multa de R\$ 2.000,00); e à confecção de grade de ferro, no valor de R\$ 12.061,00 (multa de R\$ 2.000,00), infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (seção III, item 3.2.2.2, “a”, do RIT n.º 48/2011);

c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor de R\$ 22.000,00, tendo como devedor o Prefeito José Costa Soares Filho.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de outubro de 2013

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo n.º 3456/2011-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sítio Novo - SAAE

Responsáveis: Carlos Jansen Mota Sousa, CPF nº 587.415.692-53, endereço Rua Cesaltino Mota, nº 02, Centro, CEP 65.925-000, Sítio Novo/MA e João Batista Santos Batista, CPF n.º 346.181.123-87, endereço: Rua 19 de Dezembro, s/nº, Centro, CEP 65.925-000, Sítio Novo/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sítio Novo, de responsabilidade dos Senhores Carlos Jansen Mota Sousa e João Batista dos Santos Batista, exercício financeiro de 2010. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1030/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sítio Novo, de responsabilidade dos Senhores Carlos Jansen Mota de Sousa e João Batista Santos Batista, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 395/2014 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão da exatidão dos demonstrativos contábeis, da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão, dando quitação plena aos responsáveis.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luis de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Raulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2014

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo: 7026/2011 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Convênio

Exercício financeiro: 2005

Origem: Governo do Estado do Maranhão

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira – Ex-Secretária de Saúde (CPF nº 252.521.943-00), End.: Rua Minerva nº 09, Quadra 27, Apto. nº 1102, Edifício Imperial Residence, Renascença II, São Luís/MA, CEP nº 65075-035

Procuradores Constituídos: Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA nº 9023, Sérgio Eduardo de Matos Chaves OAB/MA nº 7405, Saulo Campos da Silva – OAB/MA nº 10.506 e Ruana Talita Penha de Sá – CPF nº 044.383.633-73.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Palmeirândia

Responsável: Nilson Santos Garcia– Ex-Prefeito de Palmeirândia (CPF nº 062.067.513-68), End.: Rua Newton Bello, s/nº, Centro, Palmeirândia, CEP 65238-000

Procuradores Constituídos: Humberto H. V. Teixeira Filho – OAB/MA nº 6645, João Gusmão Netto – OAB/MA nº 10064 e Gilson Alves Barros – OAB/MA nº 7492

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização de convênio nº 167/2005/GQV/SES. Secretaria de Estado da Saúde. Exercício financeiro de 2005. Helena Maria Duailibe Ferreira, Ex- Secretária Adjunta. Município de Palmeirândia. Exercício financeiro de 2005. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito. Julgamento regular, com ressalva, das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1212/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial em processo de fiscalização de convênio nº 167/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por sua gestora, a Senhora Helena Maria Duailibe Ferreira – Ex-Secretária Adjunta de Estado e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia representada pelo Senhor Nilson dos Santos Garcia, Prefeito no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, os arts. 1º, IV e XV, e 50 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, observado o art. 104, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, acolhido o Parecer n.º 344/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular com ressalva a presente Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito de Palmeirândia no exercício financeiro de 2005, com fundamento no art. 1º, II, e nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005;
- b) aplicar ao ex-Prefeito de Palmeirândia Senhor Nilson Santos Garcia, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 274, I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Funtec a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contada publicação do Acórdão, em razão da entrega intempestiva da prestação de contas do Convênio nº 167/2005-SES;
- c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
- e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada no valor de R\$ 2.000,00, tendo como devedor o Senhor Nilson Santos Garcia e como credor o Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3452/2009–TCE

Natureza: Prestação anual de contas do prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Miranda do Norte

Responsável: Áurea Maria Pereira Bomfim, brasileira, casada, ex-Prefeita, CPF nº 205.903.183-49, residente na Rua Jaú, qd. L, casa 10, Jardim Paulista, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.065-200

Procuradores constituídos: Ronnes Pinheiro Soares (CRC/MA 012178/0-2), Vinícius Mesquita da Silva (CRC/MA 010111/0-4), Adriano Vieira Garreto, Márcio Portela Machado, Elson Sampaio Carlota e Diógenes dos Santos de Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de governo. Prestação de contas incompleta. Repasse total de verbas à câmara municipal acima do teto constitucional. Falta de aplicação mínima de recursos na área da educação. Divergências na escrituração contábil. Desobediência ao princípio da transparência fiscal. Irregularidades que prejudicam as contas. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 137/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo da Prefeita Áurea Maria Pereira Bomfim, Município de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2008, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas da Prefeita no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, que expressam inobservância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme relacionado abaixo:

- a) não encaminhamento ao TCE de cópia de vários documentos exigidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005, a exemplo de: I) termo de conferência de caixa; II) demonstrativo dos convênios firmados no exercício; III) lei da estrutura administrativa; IV) lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado; V) relação dos servidores distribuídos por secretaria; VI) relatórios da educação e da saúde sobre indicadores gerais; VII) identificação das escolas construídas ou reformadas; VIII) resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelo Conselho Municipal de Saúde; IX) informativo sobre o número de alunos matriculados; X) leis de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; XI) relação dos precatórios judiciais do exercício;
- b) plano plurianual apresentado sem a estimativa de receita para o exercício e sem o demonstrativo da receita corrente líquida;
- c) abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 2.123.832,03 (dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos), sem a indicação da fonte de recursos utilizada;
- d) descumprimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, pela falta de arrecadação do IPTU, da contribuição de melhoria e das taxas, sem justificativas;
- e) divergência de R\$ 1.897.789,37 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) entre a receita total arrecadada contabilizada (R\$ 16.388.985,95) e o apurado pelo TCE (R\$ 18.286.775,32);
- f) repasse total de verbas à câmara municipal acima do limite de 8%, sendo apurado percentual equivalente a 8,10%, o que representa R\$ 4.323,13 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e treze centavos), além da falta de guias de repasses dos meses de janeiro e junho a dezembro;
- g) divergência entre a contabilização dos saldos financeiros da prefeitura no balanço financeiro (R\$ 807.849,02) e no termo de verificação de saldos bancários (R\$ 4.621.885,15), resultando na diferença de R\$ 3.814.036,13 (três milhões, oitocentos e catorze mil, trinta e seis reais e treze centavos);
- h) falta de aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, sendo apurado percentual equivalente a 51,90%;
- i) falta de comprovação de que o responsável contábil é servidor efetivo ou comissionado da prefeitura;
- j) não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal

junto à prestação de contas, além da falta de comprovação de ampla publicação desses relatórios, inclusive por meio eletrônico;

k) falta de comprovação da realização de audiências públicas no município;

II) enviar cópia deste parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/05, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, VINTE DE MAIO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2865/2011

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: Alberico de França Ferreira Filho - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Rodrigo de Barros Bezerra - OAB/MA 7133

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3016/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

Responsável: Jair Costa Peixoto - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3891/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Responsáveis: Ricardo do Nascimento Sousa e Joel Moraes Eufrásio

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3614/2000

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: Riod Ayoub Jorge - Prefeito

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Riod Barbosa Ayoub - OAB/MA3832

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015.

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2216/2010

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

Responsável: Maria Edila de Queiroz Abreu

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Proc. nº 2216/2010

PM Joselândia

TC FMAS

Responsável: Maria Élide de Queiroz Abreu.

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2641/2010
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

Responsável: José Maria Pereira - Secretário de Saúde

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Observação: Proc. nº 2641/2010

PM Grajaú

TC FMS

Responsáveis: Mercial Lima de Arruda e José Maria Pereira.

7 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 11131/2012
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: José Henrique Murad

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Proc. nº 11131/2012

PM Cidelândia

TCE Convênio nº 421/2008 - SINFRA

Responsáveis: Ivan Antunes Caldeira, José Carlos Sampaio, Sílvia Maria Frazão de Sousa e José Henrique Murad.

8 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1274/2007

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior - promotor de Justiça

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/05/2015.

9 - SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1277/2007

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Cabral Barreto Júnior - promotor de Justiça

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/05/2015.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2551/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM

Responsável: Francisco Gomes de Almeida - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 8454/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

Responsável: Edson Ferreira Cunha

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 15664/2003

FES - HOSPITAL INFANTIL DR. JUVENCIO MATOS

Responsável: Odorico C. Amaral de Matos - Diretor-geral

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3123/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

Responsável: Jose Henrique Maciel Silveira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

14 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5496/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

Responsável: Francisco Xavier Silva Neto - Prefeito, Helena Maria Duailibe Ferreira - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

15 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 5651/2015

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Requerente: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3150/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do FMS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3160/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015.

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3162/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Gestor do Fmas

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA 6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3168/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA6931

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015.

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3177/2010

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos - Prefeita

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB/MA6931

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI7608

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 29/4/2015.

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2993/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimar Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenadora de despesa: Vera Maria Xavier Silva (Secretária de Administração).

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2994/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8947/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenadora de despesa: Iranilde Gomes Magalhães Costa (Secretária de Educação).

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8951/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenador de despesa: Raimundo Sousa Lima (Secretário de Saúde).

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8953/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Ordenadora de despesa: Sandra Maria Pinheiro Silva (Secretária de Assistência Social).

26 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 747/2010

SEM ORIGEM DEFINIDA

Responsável: João Clímaco S. de M. Filho - Coordenador do Fórum Nacional da Sociedade Civil

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Observação: Natureza: Denúncia

Denunciante: João Clímaco Soares de Mendonça Filho e Thereza Christina Pereira Castro
Denunciada: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2447/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Daniel Itapary Brandão - OAB/MA 8817

Advogado: Renata Cancian Mochel Brandão - OAB Nº 8818

Observação: Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Colinas

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015.

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2451/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015.

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2453/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015.

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2454/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas

Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015.

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2456/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAG DE COLINAS

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação:Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Colinas
Exercício financeiro: 2009

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 22/4/2015.

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1690/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Responsável: Amarildo Rodrigues Macedo Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator:Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação:Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

Responsável: Amarildo Rodrigues Macedo Costa.

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4416/2011

FES - HOSPITAL NINA RODRIGUES

Responsável: Cláudia Duarte Pereira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator:Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175

Advogado: Carlos Alberto Reis de Andrade - OAB/MA 520

Advogado: Sílvio Roberto Lobato Andrade - OAB/MA 1884

Observação:Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Hospital Nina Rodrigues

Responsáveis: Cláudia Duarte Pereira e José Antonio Fecury Ferreira.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2839/2008

GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável: Marcos Robert Silva Costa

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Procurador:Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Procurador:Guilherme Lima Santos - CPF nº 010.524.152-02

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2846/2008

GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável: Marcos Robert Silva Costa

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Procurador:Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Procurador:Guilherme Lima Santos - CPF n.º 010.524.152-02

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3246/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

Responsável: Ferdinando Araujo Coutinho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3387/2011

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável: Socorro de Maria Martins

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

3388/2011

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

Responsável: Socorro de Maria Martins

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação:Apensados os processos n.º 3389/2011 - FMS (Parecer MP n.º 812/2014); n.º 3392/2011 - FMAS (Parecer MP n.º 813/2014); n.º 3393/2011 - FUNDEB (Parecer MP n.º 814/2014).

Romênia Noleto Guedes Martins e Eunice Schwingel Borchardt(Secretárias de Saúde); Maria do Socorro Bringel Martins (Secretária de Assistência Social); e Adelma Rocha Martins (Secretária Municipal de Educação).

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3876/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: Izalmir Vieira da Silva

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº

3878/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: Izalmir Vieira da Silva

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

41 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4221/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Responsável: Aldemir Lopes Fonseca

Ministério Público: Sem Manifestação do Mp

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador:Engracia Francisca Muniz Marques Serra - CRC/MA nº 6830

42 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7870/2011

GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator:Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA5227

Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA4749
Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA5517
Advogado: Carlos Eduardo de O. Lula - OAB/MA7066
Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA6721
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023
Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/DF24.678
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492
Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA 7179
Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA 5983
Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA 6457
Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA 8560
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506
Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA 5053
Advogado: Fabiane de Araújo Ribeiro - OAB/MA 9273
Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645
Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA10064
Advogado: Alyne de Oliveira Borges - OAB/MA 9348
Observação: Concedente: Governo do Estado do Maranhão/Secretaria de Estado da Saúde – SES
Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira – Ex-Secretária de Saúde (CPF nº 252.521.943-00)
Conveniente: Município de Axixá
Responsável: Maria Sonia Oliveira Campos– ex-Prefeita de Axixá (CPF nº 126.487.013-20)
Vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 15/4/2015.
Renovação de vista solicitada pelo Procurador Douglas Paulo da Silva em 29/4/2015.

43 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 5822/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Responsável: Raimundo Nonato Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-a

44 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 7722/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Responsável: Geraldo Castro Sobrinho
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

45 - INSTRUÇÃO NORMATIVA - PROCESSO Nº 11361/2014
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Douglas Paulo da Silva
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

46 - CONSULTA - PROCESSO Nº 2330/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
Responsável: Omar de Caldas Furtado Filho - Prefeito.
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3005/2005
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Responsável: Raimundo Soares Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Melquizedeque Nava Neto
Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 13/5/2015.

48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4602/2011
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO
Responsável: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

49 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4605/2011

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação da Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais de São Roberto. Responsáveis: Srs. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (Prefeito), Valdizo Teixeira dos Santos (Gestor do FMS), Ângela Maria Alves Militão (Secretária Adjunta de Educação) e Danielly Coelho Trabulsi (Secretária Adjunta de Assistência Social).

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3888/2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Responsável: Francisco Pereira Lima

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

51 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3894/2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Responsáveis: Francisco Pereira Lima e José Gonçalves Lima

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Srs. Francisco Pereira Lima (Prefeito) e José Gonçalves Lima (Secretário Municipal de Finanças).

52 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3611/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Allana Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7096

53 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 4123/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO POLÍTICA E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Responsável: Hildo Augusto da Rocha Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

54 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 6201/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS

Responsável: José Claudio Correa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Processo nº 13280/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Alfrina Roza Amorim
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Alfrina Roza Amorim, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 438/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Alfrina Roza Amorim, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 1625/2013 de, 13 de novembro de 2013, retificado pelo Ato de 17 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 348/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8438/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José Ribamar Cardoso Santos – 3º sargento da PM

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a José Ribamar Cardoso Santos, no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 446/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a José Ribamar Cardoso Santos, no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 504/2014 de, 20 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 025/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7648/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria da Graça Rodrigues Macieira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria da Graça Rodrigues Macieira, viúva de Fernando Antônio Guimarães Macieira, no cargo de Subprocurador, lotada na Procuradoria Geral do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 444/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria da Graça Rodrigues Macieira, viúva de Fernando Antônio Guimarães Macieira, no cargo de Subprocurador, lotada na Procuradoria Geral do Maranhão, outorgada pelo Ato de, 12 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 324/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10225/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Saullo Cardoso da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Saullo Cardoso da Silva, filho menor de Francisco Cardoso da Silva, no cargo de 2º sargento reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 445/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Saullo Cardoso da Silva, filho menor de Francisco Cardoso da Silva, no cargo de 2º sargento reformado, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato de, 29 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

197/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 771/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria da Luz Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria da Luz Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 439/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria da Luz Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2011/2013 de, 02 de dezembro de 2013, retificado pelo Ato de, 20 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo Parecer nº 225/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2209/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Joaneite da Silva Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Joaneete da Silva Pinto, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 440/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Joaneete da Silva Pinto, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2083/2013 de, 12 de dezembro de 2013, retificado pelo Ato de, 20 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo Parecer nº 190/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11618/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Roma

Responsável: Carmem Silva Lira Neto- Prefeita

Beneficiário(a): Valmir Feitosa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Valmir Feitosa da Silva, filho viúvo e dependente de Maria Barbosa Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Educação de Mata Roma/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 443/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Valmir Feitosa da Silva, filho viúvo e dependente de Maria Barbosa Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Educação de Mata Roma/MA, outorgada pelo Ato nº 06 de, 10 de junho de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Mata Roma, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 294/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6592/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Vitorino Alves Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Vitorino Alves Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Agência de pesquisa agropecuária e extensão rural do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 436/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Vitorino Alves Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Agência de pesquisa agropecuária e extensão rural do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 606/2013 de, 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 117/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7181/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): João Gonçalves Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a João Gonçalves Rodrigues, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 437/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a João Gonçalves Rodrigues, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 712/2013 de, 13 de maio 2013, retificado pelo Ato de, 13 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 223/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10489/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria do Perpétuo Socorro Machado

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria do Perpétuo Socorro Machado, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 442/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria do Perpétuo Socorro Machado, no cargo de analista executivo, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 980/2014 de, 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 195/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6651/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Rosângela Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Rosângela Silva Oliveira, no cargo de professora, lotada na

Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 441/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Rosângela Silva Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação., outorgada pelo Ato nº 352/2014 de, 16 de abril de 2014, retificado pelo Ato de, 14 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 224/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11429/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Antônio Raimundo Martins – Capitão da PM

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Antônio Raimundo Martins, no cargo capitão, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 447/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Antônio Raimundo Martins, no cargo capitão, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1196/2014 de, 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 091/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13163/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1862/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável : Bobson Parentes Noleto Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5557/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7519/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7566/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

6 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7751/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8555/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10381/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11153/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11232/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11311/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator : Álvaro César de França Ferreira

12 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 646/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Álvaro César de França Ferreira

13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9275/2010

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável : Renato Ferreira Cunha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3424/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Responsável : Geames Macedo Ribeiro

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: . SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 7/5/2015. .

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8738/2012

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável : Maria Cleia Batista dos Santos - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1767/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

17 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1772/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3771/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

19 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9853/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9892/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

-
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9926/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretaria Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10331/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4244/2009
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS
Responsável : Antonio Sousa Marques - Presidente
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1903/2011
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 25 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 9560/2012
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
Responsável : Aluisio Guimaraes Mendes Filho
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6403/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 27 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8507/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Rebeca Castro Cheskis - Oab/ma 7769
Advogado: Christian Barros Pinto - Oab/ma 7063
Advogado: Roberto Oliveira Almeida - Oab/ma 9569
Advogado: José de Alencar Macedo Alves - Oab/ma 2621
- 28 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 8529/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Rebeca Castro Cheskis - Oab/ma 7769
Advogado: Christian Barros Pinto - Oab/ma 7063
Advogado: Roberto Oliveira Almeida - Oab/ma 9569
Advogado: José de Alencar Macedo Alves - Oab/ma 2621
- 29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13270/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
Responsável : Jose Ribamar Sanches
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
-

-
- 30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3572/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 31 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6718/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7456/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 33 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7571/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7580/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7599/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 36 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8423/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 37 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 8488/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8530/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 39 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 8582/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8616/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
-

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8641/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

42 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8953/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

43 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8992/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

44 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8998/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

45 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9026/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

46 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9069/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9757/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator : Antonio Blecaute Costa Barbosa

48 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12923/2004

GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

Responsável : Raimundo Nonato Alves Pereira - Prefeito Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator : Melquizedeque Nava Neto

Observação: . Apreciação de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Terezinha de Jesus Araújo Lima, contra os termos da Decisão CS-TCE nº 1113/2014

49 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4006/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável : antonio Isaias Pereirinha - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator : Melquizedeque Nava Neto

Observação: . PEDIDO DE VISTA PELO CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO NA SESSÃO DE 16/04/2015

50 - TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 9900/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável : Aluisio Guimaraes Mendes Filho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator : Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara**Atos dos Relatores****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de trinta dias****PROCESSO Nº 3813/2014****NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE BARÃO DO GRAJAÚ****ENTIDADE: FUNDEB****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013****RESPONSÁVEL: RAYLAN MOREIRA DE FONSECA**

O Conselheiro **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) **RAYLAN MOREIRA DE FONSECA**, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 06/2015, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 17072/2014, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do Relatório de Instrução mencionado acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14 de maio de 2015. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

PROCESSO Nº 5657/2015

NATUREZA: Solicitação vista e cópias do processo nº 2700/2008

REQUERENTE: Irene de Oliveira Soares

DESPACHO Nº 341/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vista e cópias do Processo nº 2700/2008**, exercício financeiro de 2009, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 14 de maio de 2015.

Lilian Madeiro Gomes Levy
Assessora de Conselheiro

Processo nº 5788/2015

Origem: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

Assunto: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2009

Requerente: Francisco Rovelio Nunes Pessoa

DESPACHO nº 395/2015- GCONS1ROF

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópias do Processo nº 2071/2010, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luís, 14 de maio de 2015.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo nº 5738/2015

Origem: Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras

Assunto: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2007

Requerente: José Sousa Nascimento

DESPACHO nº 396/2015- GCONS1ROF

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópias do dossiê do Processo nº 3008/2008, ficando as custas a cargo do interessado.

Comunicar do deferimento do pleito, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, juntar ao processo correspondente.

São Luís, 14 de maio de 2015.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator